

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EIA AOS
ELEMENTOS SOLICITADOS PARA A
CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
“EMPREENHIMENTO TURÍSTICO DO CAMINHO DA BARCA”**

Documento Int-DRA/2020/3208

1. INTRODUÇÃO

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em fase de Estudo Prévio (EP), ao “Empreendimento Turístico do Caminho da Barca”, freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, realiza-se ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A (Diploma AILA), tendo em conta a tipologia do projeto se enquadrar na alínea b) do número 20 do Anexo II área senível: aldeamentos turísticos, e iniciou-se na Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente (DRA), a 25 de agosto de 2020

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) constituída pelos seguintes Serviços e respetivos representantes:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por Filipe Pires;
 - Câmara Municipal de São Roque do Pico (CMSRP), na qualidade de entidade licenciadora, representada por Nuno Monteiro;
 - Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental (DSCNSA), representada por Paulo Pimentel;
 - Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da ilha do Pico, (GTPCVIP) representado por Mónica Goulart;
 - Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Renato Verdadeiro;
 - Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), Divisão do Ordenamento do Território (DOT), representada por Rita Dinis;
- apreciou o EIA em suporte digital e emitiu o seu primeiro parecer a 24 de setembro, neste considerou existirem nos documentos em causa um conjunto de aspetos a

aperfeiçoar, a adicionar e a colmatar nele discriminados, bem como a necessidade de realizar em paralelo um processo de alteração ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores para tornar o projeto compatível com o mesmo tendo concedido um prazo de 30 dias para o efeito tendo sido interrompido o procedimento até à receção dos novos elementos, cujas versões em papel de acordo com as exigências legais foram recebidas a 12 de novembro data de retoma do presente procedimento de AIA.

O EIA aperfeiçoado e os novos elementos foram alvo de apreciação pela CA da qual resultou o presente parecer elaborado com recurso aos mesmos métodos de trabalho anteriores

2. APRECIÇÃO GERAL

O EIA mantém a mesma estrutura geral dos seus dois volumes: o Relatório Técnico (RT) e o Resumo Não Técnico (RNT), cuja apreciação genérica pela CA já foi considerada no seu anterior parecer não havendo a este nível alterações significativas

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS

Neste número e através do contributo individual de cada serviço que integra a CA, tendo em conta as respetivas competências, apresentam-se as apreciações às alterações de pormenor introduzidas no RT e RNT. Mantém-se dentro do ponto 3.1 do presente parecer a numeração expressa pelo índice do RT do EIA, para facilitar a correspondência entre o aqui referido o constante no documento em apreciação.

3.1 – Estudo de Impacte Ambiental – Relatório Técnico (RT)

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Neste capítulo, foram expressos mas objetivos pretendidos com o empreendimento, relacionados com o aumento de oferta turística em diversos campos, promoção de emprego e da produção de uvas na ilha.

O título do ponto 1.3 foi corrigido para equipa técnica do EIA, bem como a situação de não ser o PMOT que classifica a área protegida, mas sim o diploma do Parque Natural de Ilha, aspetos alvo de reparos da CA no seu anterior parecer.

Capítulo 2 – PROJETO: OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO

2.1 – Descrição dos Objetivos e a necessidade do Projeto

Neste subcapítulo do RT aperfeiçoado é reforçado o objetivo do aproveitamento vinha e das castas tradicionais e adicionado os outros já referidos no capítulo 1.

2.2 – Antecedentes do Projeto

Este subcapítulo mantém-se igual ao da versão anterior do RT.

2.3 – Conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial

Neste subcapítulo do RT são apresentados fundamentos para a conformidade do mesmo com os vários Instrumentos de Gestão Territorial que abrangem o local da sua implantação, sendo que as correções referidas no parecer anterior foram absorvidas.

Capítulo 3 – PROJETO: LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

3.1 – Localização

Ponto sem alteração do RT.

3.2 – Áreas Sensíveis

Foi efetuada a correção de enquadrar a zona de estudo áreas sensíveis nos termos da definição do Diploma AILA.

A CA informa que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de junho, foi revogado pelo Decreto Legislativo Regional nº15/2012/A, de 2 de abril, estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na Região Autónoma Açores.

Apenas se verifica necessária a correção do nome do plano para “Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico”

Capítulo 4 – PROJETO: DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tendo em conta que o Estudo Prévio é o mesmo, o presente capítulo do RT não sofreu alterações face à versão anterior e comentada no parecer da CA, pelo que nada há a referir de novo.

Capítulo 5 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Tal como no anterior parecer, a apreciação dos fatores ambientais foi repartida pelos diferentes representantes da CA em função das competências dos seus Serviços em

função da matéria em questão. Poderão persistir outras situações no RT para além das aqui expressas, mas não foram consideradas com relevância suficiente para merecerem ser aqui comentadas.

5.1 – Clima e Microclima

A caracterização neste fator ambiental não foi alvo de qualquer alteração na atual versão do RT.

5.2 - Geomorfologia

A caracterização da geomorfologia não foi alvo de qualquer alteração na atual versão do RT.

5.3 - Geologia

A descrição da geologia não foi alvo de qualquer alteração na atual versão do RT e mantêm-se os reparos anteriores da CA que não comprometem a conformidade do EIA.

5.4 – Hidrologia

As alterações do EIA datado de outubro em relação ao de agosto, apenas se diferencia na incorporação numa carta com o levantamento da linha de água, bem como de uma Nota Técnica Hidrológica, com informação ao nível dos Recursos Hídricos.

Sobre estes dois novos elementos a CA tem a indicar que a escala da representação do traçado levantado não se encontra a uma escala adequada, não sendo perceptível a sua representação gráfica.

Quanto à nota técnica apresentada verifica-se que esta não esclarece as dúvidas levantadas ao EIA datado de agosto, apesar de conter um levantamento topográfico, não esclarece qual o real percurso do curso de água, por exemplo as fotos das passagens hidráulicas (PH), que são uma prova real do seu percurso não estão geolocalizadas. Assim a CA mantém o parecer anteriormente emitido no que se refere a este descritor.

“É indicado no RT que “A linha de água “Ribeira Nova” associada à bacia hidrográfica PIB4, segundo o PDMSRP e tendo por base observações feitas localmente, corre a Oeste da área do futuro empreendimento turístico, não o atravessando. No entanto, a informação disponibilizada no PGRH indica que a ribeira interceta a área de implementação do empreendimento, o que está errado.”.

A CA, considera que não é à equipa de elaboração do AIA que compete validar as informações relativas ao PGRH, sendo que este documento deverá ser tido como válido.

É indicado que “O percurso da Ribeira Nova entre a estrada regional ER1, a Sul, e o caminho rural, a Norte, foi percorrido no âmbito deste EIA. Da avaliação feita, constatou-se o seguinte: a) O percurso identificado no âmbito deste EIA é distinto do apresentado na cartografia oficial, nomeadamente no PGRH; b) A Ribeira Nova não atravessa o futuro empreendimento turístico, sendo contígua apenas na parte final do percurso; c) No percurso assinalado a Ribeira Nova corre num leito de rocha basáltica, ladeado por muros de pedra seca, em ambas as margens. A largura do leito varia entre alguns metros a uma dezena de metros; d) As rochas do fundo da Ribeira Nova estão erodidas e, por vezes, apresentam fundões e fenómenos erosivos do tipo marmitas de gigante; e) Na data da visita (10 de julho de 2020) a ribeira encontrava-se seca. No troço superior do percurso observaram-se alguns fundões com charcos de água; f) A Ribeira Nova atravessa a estrada regional ER1 por um túnel, sucedendo-se o mesmo no atravessamento da Ribeira no caminho rural a Norte; g) No percurso assinalado, a ribeira apresentava-se globalmente limpa (apenas alguns tecidos, plásticos, metais e uma árvore caída) e acessível. Aquando da visita (10 de julho de 2020) decorriam trabalhos de limpeza no troço superior, executados por uma equipa da junta de freguesia de Santo António; h) Em alguns troços identificaram-se evidências de altura de coluna de água na ribeira superiores a 2 metros de fluxo de água; i) No percurso assinalado, não foram identificadas evidências de galgamento da água da ribeira para os terrenos vizinhos, nomeadamente o do Projeto.”.

Quanto a estes pontos acima identificados, a CA indica que relativamente ao curso da Ribeira Nova, para que seja admitido que esta esteja fora do empreendimento, deverá ser realizado um relatório técnico elaborado por uma equipe técnica na área dos Recursos Hídricos, que faça o levantamento do curso da Ribeira bem como seja produzida nova cartografia do seu curso, sendo este relatório enviado para o DROTRH e para a autarquia, para a sua validação e integração no sistema SIG existente.

Além do acima referido, não está claro no EIA, e não é representado cartograficamente, a localização do túnel da Ribeira Nova que atravessa a estrada regional ER1, bem como o atravessamento da Ribeira no caminho rural a Norte.

Todavia, tendo em conta que o empreendimento está ainda em fase de estudo prévio, entende-se que o EIA pode ir para a Consulta Pública, dado que a situação terá de ficar devidamente solucionada até à verificação do projeto de execução em RECAPE.

5.5 - Processos Costeiros

A caracterização neste fator ambiental não sofreu qualquer alteração na atual versão do RT face à anterior.

5.6 – Biodiversidade

Contrariamente ao referido no EIA, e conforme já referido no anterior parecer da CA, a área de implantação do projeto é abrangida pela IBA (*importante bird area*) “PT074 Furnas – Santo António”, não sendo abrangida, no entanto, conforme consta no desenho relativo à Figura 5.8, pela Área protegida para a gestão de habitats ou espécies das Furnas de Santo António, do Parque Natural da Ilha do Pico. Assim, a Figura 5.8, presente na pág. 46 do EIA, é respeitante a “Área de implantação do projeto e a Área protegida para a gestão de habitats ou espécies das Furnas de Santo António”, e não a “Área de implantação do projeto e a IBA (Important Bird Area)”, conforme consta.

5.7 - Qualidade do ar

A caracterização da qualidade do ar não foi alvo de qualquer alteração na atual versão do RT, nem a CA tem nada de diferente a comentar ou a esclarecer.

5.8 – Resíduos

Na descrição deste factor ambiental foi adicionada a informação de a recolha de RSU no local de implantação do projeto ser efetuada pela Câmara Municipal, enquanto os Resíduos de Construção e Demolição a recolh é assegurada por um operador privado. Tecnocai Ambiente. SA. A CA não tem outro comentário a adicionar.

5.9 – Solos

Em matéria de caracterização pedológica do solo e da Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores 2018 (COS.A/2018), o RT não sofreu qualquer alteração.

5.10 – Paisagem

Verifica-se que a caracterização da paisagem foi aprofundada no sentido da sua percepção. Nada mais a acrescentar.

5.11 – Ruído

Este fator ambiental foi reformulado de modo a atender os esclarecimentos da CA, tendo em conta os trabalhos desenvolvidos pela Câmara ao nível do zonamento em termos de ruído. O RT depois conclui que não estando ainda definido o zonamento em matéria de ruído para o local de implantação do projeto aplicam-se aos recetores sensíveis os valores definidos no ponto 3 do Artigo 22.º do regulamento regional de ruído.

A CA apenas alerta, uma vez que o empreendimento está em fase de estudo prévio, e por isso sujeito ainda a procedimento de RECAPE, para verificação do Projeto de Execução, no caso de o local vir a ficar incluído em zona sensível em matéria de ruído, se os limites de exposição dos recetores sensíveis em vigor são respeitados para esse classe de zona.

5.12 - Ordenamento do território

Face ao enquadramento efetuado nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor com aplicação na Região Autónoma dos Açores, bem como às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) apresentado no RT, destacam-se que os pontos foram tidos em consideração, com exceção do enquadramento no Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores.

5.13 – Sociedade

Este fator ambiental mantém-se inalterável face à versão anterior do RT.

5.14 – Cultura

O RT aprofunda e completa a informação referente à importância desta paisagem cultural e apresenta cartografia que inclui os limites da Área classificada Património da Humanidade pela UNESCO e respectiva zona tampão.

Contudo, não se verificaram alterações no EP relativamente às observações descritas na anterior apreciação do EIA, nomeadamente no que respeita ao melhoramento da solução contemplando uma maior concentração das construções e reduzindo a quantidade de acessos.

A CA chama a atenção para a correcção da denominação “Monumento Nacional e Regional” apenas, não incluindo “Lajido de Santa Luzia”.

5.15 - Economia

A caracterização da economia mantém-se sem alteração entre as duas versões do RT do presente EIA.

5.16 – Evolução da Situação de Referência sem o Projeto

Continua muito resumida e sem alterações o desenvolvimento deste cenário e a CA considera cumprida esta obrigação em termos do RT.

Capítulo 6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTES AMBIENTAIS

6.1 – Considerações gerais

O RT segue os mesmos critérios de avaliação de impactes utilizados na versão anterior, mantendo a CA os mesmos alertas e reconhecendo as mesmas dificuldades.

6.2 – Alternativa Zero (Não execução do Projeto)

O RT nesta versão pormenoriza um pouco mais face ao referido anteriormente.

A CA considera que a permanência de espécimes de espécies exóticas invasoras ou infestantes na área do projeto e em área de cultura da vinha pode ser resultado de má manejo vitícola.

Apesar de na generalidade se assumir perdas de desenvolvimento, a CA informa que as Autarquias Locais têm implementado respetivamente ações no âmbito de tornar mais abrangente o sistema de recolha de resíduos, assim como a Autoridade Ambiental, no âmbito das suas competências e tendo em conta a particular sensibilidade dos ecossistemas insulares aos efeitos das invasões biológicas, tem tomado medidas e realizado ações para a introdução, controlo e disseminação de espécies invasoras no território da Região Autónoma dos Açores.

6.3 – Impactes resultantes da fase de construção

A CA apenas salienta que as suas avaliações aos vários impactes será assumida em definitivo no parecer final e não neste documento, embora possam subsistir alguns casos em que a sua posição esteja presentemente indiciada.

6.3.1 – Impactes no Clima e Microclima

Sem alterações.

6.3.2 – Impactes na Geomorfologia

Sem alterações.

6.3.3 – Impactes na Geologia

Sem alterações.

6.3.4 – Impactes na Hidrologia

Uma vez que não foi apresentado o projeto de especialidades para o empreendimento em análise, a CA apenas se informa que o sistema de tratamento a executar deverá estar em cumprimento das normas em vigor e ser executado fora da faixa de servidão dos recursos hídricos.

Para além do acima referido, a CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.3.5 – Impactes nos Processos Costeiros (Orla Costeira)

Sem alterações.

6.3.6 – Impactes na Biodiversidade

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.3.7 - Impactes na Qualidade do Ar

Sem alterações.

6.3.8 – Impactes nos Resíduos

Apesar do comentário da CA anteriormente, este ponto não sofreu alterações.

6.3.9 - Impactes nos Solos

Foi adicionado à ocupação do solo o reconhecimento da sua alteração passando a haver áreas urbanizadas /infraestruturadas.

6.3.10 – Impactes na Paisagem

Esta versão do RT reconhece o impacto referente à mudança de paisagem, no sentido desta passar a ser uma paisagem urbanizada, conforme a apreciação da CA do EIA.

6.3.11 – Impactes no Ambiente Sonoro (Ruído)

Sem alterações na atual versão do RT.

6.3.12 – Impactes no Ordenamento do território

Concorda-se com a alteração efetuada nesta versão do documento.

6.3.13 – Impactes na Sociedade

Não houve modificações no presente ponto do RT.

6.3.14 – Impactes Cultura

Chama-se a atenção para a correcção da denominação “Área de Paisagem Protegida da Cultura da Vinha” (em vez de Zona Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha).

O presente RT afirma que o projecto prevê a continuação da recuperação da área da vinha, resultando num aumento da área de produção. Julga-se que este facto não está demonstrado no presente RT, visto que pela leitura do EP, a área de vinha irá sofrer uma redução devido à implantação dos edifícios e construção dos acessos, sendo também proposto que a área de vegetação arbórea existente será mantida.

6.3.15 – Impactes na Economia

A nova versão do RT apresenta estimativas do número de postos de trabalho criados e sua duração.

6.4 – Impactes resultantes da fase de exploração (Laboração)

6.4.1 – Impactes no Clima e Microclima

Ponto sem alterações na nova versão do RT.

6.4.2 – Impactes na Geomorfologia

Este ponto não sofreu alterações para atual versão do RT.

6.4.3 – Impactes na Geologia

Ponto sem alterações na nova versão do RT.

6.4.4 – Impactes na Hidrologia

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.4.5 – Impactes nos Processos Costeiros (Orla Costeira

Outro ponto que se mantém igual à versão anterior do RT.

6.4.6 – Impactes na Biodiversidade

A CA não tem comentários a fazer ao exposto no RT.

6.4.7 – Impactes na Qualidade do Ar

Ponto igual à anterior versão do RT.

6.4.8 – Impactes nos Resíduos

Foi reconhecido que com o uso do espaço deverá diminuir o abandono de lixo no local.

6.4.9 - Impactes nos Solos

Foi reconhecido que os impactes específicos e gerados nesta fase são negligenciáveis.

6.4.10 – Impactes na Paisagem

Nada a comentar.

6.4.11 – Impactes no Ambiente Sonoro (Ruído)

Sem introdução de alterações no RT face à versão anterior.

6.4.12 – Impactes no Ordenamento do território

Nada a acrescentar, uma vez que as alterações sugeridas foram consideradas.

6.4.13 – Impactes na Sociedade

Sem introdução de alterações no RT face à versão anterior.

6.4.14 – Impactes Cultura

Chama-se a atenção para a correcção da denominação “Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (PPCVIP)” (em vez de Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha na Ilha do Pico (PPIRCVIP)).

6.4.15 – Impactes na Economia

Não foi introduzida qualquer alteração no presente ponto do RT.

6.5 – Impactes resultantes da fase de desativação

6.5.1 – Impactes no Clima e Microclima

O ponto mantém-se como na versão anterior.

6.5.2 – Impactes na Geomorfologia

É assumida agora a não restituição da geomorfologia herdada da primeira fase.

6.5.3 – Impactes na Geologia

É assumido que a restituição não repõe a situação anterior à fase de construção.

6.5.4 – Impactes na Hidrologia

Nada a referir, que já não tenha sido equacionado anteriormente para esta fase.

6.5.5 – Impactes nos Processos Costeiros (Orla Costeira)

Não houve alterações no presente ponto.

6.5.6 – Impactes na Biodiversidade

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.5.7 - Impactes na Qualidade do Ar

Ponto que se mantém inalterável no RT.

6.5.8 – Impactes nos Resíduos

Não houve qualquer alteração no presente ponto.

6.5.9 - Impactes nos Solos

Concorda-se com a alteração efetuada nesta versão do documento.

6.5.10 – Impactes na Paisagem

Nada a acrescentar.

6.5.11 – Impactes no Ambiente Sonoro (Ruído)

Nada diferencia este ponto do RT face à versão anterior.

6.5.12 – Impactes no Ordenamento do território

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.5.13 – Impactes na Sociedade

Foi efetuada qualquer alteração a este ponto do RT.

6.5.14 – Impactes Cultura

Nada a acrescentar.

6.5.15 – Impactes na Economia

Ponto sem qualquer alteração face à versão anterior.

6.6 – Impactes cumulativos

Foi assumido que a conjugação da exploração da vinha com o turismo geram sinergias positivas. A CA não se pronuncia sobre esta conclusão na presente fase do procedimento de AIA.

6.7 – Análise de Alternativas

Não foi efetuada qualquer alteração no presente número do RT.

Capítulo 7 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

7.1 – Considerações gerais

Este número mantém-se inalterável no RT.

7.2 - Geologia

Não foi introduzido qualquer melhoramento no presente número.

7.3 – Hidrologia

A CA não tem comentários a fazer nesta fase do procedimento de AIA.

7.4 - Processos Costeiros

É assumido que a medida é descrita no número da gestão de resíduos.

7.5 – Biodiversidade

A CA considera que as medidas de mitigação apresentadas no EIA para mitigar *a perturbação de habitats e suas espécies faunísticas, incluindo a espécie protegida identificada no local, o cagarro*, assim como criação *de um ponto diferenciado de luz com temporizador para os morcegos*, são generalistas, não as concretizando e justificando convenientemente, designadamente, o tipo de iluminação a instalar, disposição e o seu período de funcionamento, etc..

A CA considera ainda que o conteúdo do QUADRO II – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO (CONTINUAÇÃO) para o Descritor Biodiversidade não espelha o disposto no EIA.

7.6 - Qualidade do ar

Um número que não sofreu qualquer alteração para a atual versão do RT.

7.7 - Resíduos

Não foi introduzida qualquer modificação neste número do RT.

7.8 – Paisagem

Nada de novo a acrescentar.

7.9 - Ruído

O RT atual mantém-se igual à versão anterior.

7.10 - Sociedade

A mesma medida da versão anterior do RT.

7.11 – Cultura

As considerações apontadas na última apreciação não tiveram repercussão no EP, que se mantém inalterado relativamente à sua versão inicial. Pelo que se mantém essas considerações para ponderação e implementação na evolução deste projecto.

7.12 - Economia

A mesma medida da versão anterior do RT.

Capítulo 8 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

8.1 – Introdução

Sem alteração.

8.2 – Hidrologia

Tendo em atenção que o EIA não foi entregue em fase de projeto de execução, teria sido preferível ter entregue as diretrizes para o caderno de encargos da empreitada para as cláusulas ambientais nesta matéria.

8.3 – Biodiversidade

A CA considera que o Programa de Monitorização para a Biodiversidade proposto e constante Quadro III deve ser alargado para fase de construção e uma “Caracterização da Situação de Referência” em fase de pré-construção, que abranja, na possibilidade, um período de um ano.

O EIA não refere qual a estrutura dos relatórios de monitorização. A CA mais considera que essa estrutura deve seguir, com as necessárias adaptações, a constante no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

8.4 - Resíduos

Como já referido a CA no seu parecer final apreciará se este aspeto corresponde a um verdadeiro programa de monitorização que não foi alterado.

Capítulo 9– MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Não houve qualquer alteração ao presente capítulo do RT.

Capítulo 10 – LACUNAS TÉCNICAS DE CONHECIMENTO

Neste capítulo não foi introduzida qualquer alteração para a atual versão do RT.

Capítulo 11 – CONCLUSÕES

Foram efetuadas pequenas correções e atualizações face à versão anterior do RT.

3.2 – Estudo de Impacte Ambiental - Resumo Não Técnico - RNT

Foram introduzidas atualizações tendo em conta as alterações efetuadas no RT e alguns fatores ambientais passaram a ter caracterizações de referência mais pormenorizadas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A partir da leitura da versão do outubro do Estudo de Impacte Ambiental ao “Empreendimento Turístico Caminho da Barca”, na sequência da apreciação da versão anterior pela Comissão de Avaliação do EIA emitida a 24 de setembro último, esta emite as seguintes considerações e deliberações:

Considerando o que foi referido anteriormente neste parecer em matéria de recursos hídricos cujo situação está a ser regularizada em paralelo na Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território;

Considerando a igualmente mencionado nos pareceres da Comissão de Avaliação ao Estudo de Impacte Ambiental no âmbito do presente procedimento para diferentes fatores ambientais;

Considerando que a área do projeto fica inserida parcialmente na IBA (*importante bird area*) “PT074 Furnas – Santo António”, contrariamente ao que é afirmado no EIA;

Considerando que o EIA, datado de outubro de 2020, não responde à obrigação imposta pela CA de “*devem ser elaborados desenhos, em escala adequada, designadamente, no mapa de síntese do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida das Vinhas da Ilha do Pico, assim como na Planta de Zonamento do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico, da implantação das unidades de alojamento na área do projeto*”, constante em 5.6 – Biodiversidade da Apreciação da Comissão de Avaliação do EIA À CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL “EMPREENHIMENTO TURÍSTICO DO CAMINHO DA BARCA”, de 24 de setembro de 2020;

Considerando que as medidas de mitigação apresentadas no EIA para mitigar a perturbação, designadamente, do cagarro são generalistas;

Considerando o Programa de Monitorização para a Biodiversidade proposto para a espécie *Colonetrus borealis* (Cagarro);

A CA propõe a declaração de um parecer de conformidade ao EIA condicionado a que no RECAPE, sob pena de ser declarado a não conformidade, o projecto de execução colmate estes aspetos:

- Conste que a área de implantação do projeto é abrangida pela IBA (*importante bird area*) “PT074 Furnas – Santo António”, acompanhado com respectivo desenho;
- Clara e inequivocamente, demonstre, através de adequados desenhos, que as edificações do empreendimento a construir não estão implantadas em Espaço Agrícola de Proteção Total – Zona A do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida das Vinhas da Ilha do Pico (POPPVIP) e em Áreas prioritárias para a conservação (áreas cujas novas edificações, exceto equipamentos de apoio à conservação e gestão das áreas protegidas, são interditas) do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico (PGATPNIP). Esses desenhos, devem ser realizados, respetivamente, sobre o mapa de síntese do POPPVIP e da Planta de Zonamento do PGATPNIP. Obrigação esta constante no anterior parecer da CA, a qual no EIA em análise não consta;
- Apresente medidas concretas e objectivas, não sendo admissíveis eventuais medidas, para mitigar os impactes negativos considerados, designadamente, sobre a espécies de avifauna marinha *Colonetrus borealis* (Cagarro), com maior esforço de ação para as fases de construção e exploração;
- O Programa de Monitorização, com cronograma, para a Biodiversidade para espécie *Colonetrus borealis* (Cagarro) abranja a fase de construção e, para posterior comparação de evolução, dos impactes observados com os impactes esperados, assim como para eventuais alterações nas/ das medidas de mitigação em consonância, realize uma mais aprofundada “Caracterização da Situação de Referência”, em fase de pré-construção, que abranja, na possibilidade, um período de um ano, devendo a estrutura dos relatórios de monitorização seguir, com as necessárias adaptações, a constante no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, e os mesmos serem realizados/ validados por especialista na matéria;

Tendo em conta que os pareceres da Comissão de Avaliação do EIA referem-se aos aspetos que esta considera não estarem ainda perfeitamente esclarecidos e caracterizados no Estudo Prévio, estes terão de ser corrigidas até à verificação do Projeto de Execução em procedimento de RECAPE;

Assim, apesar de no Estudo de Impacte Ambiental persistirem ainda imperfeições e aspetos por esclarecer mas que correspondem a situações que podem ser resolvidas e clarificadas até à elaboração do projeto de execução e demonstrada a respetiva conformidade ambiental em RECAPE, esta Comissão de Avaliação delibera propor à Autoridade Ambiental a emissão de declaração de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental por os problemas referidos para o Relatório Técnico e Resumo Não Técnico se devidamente acompanhados dos pareceres entretanto emitidos por esta Comissão estabelecer um conjunto de informação adequada e suficiente de modo a não comprometer os objetivos da Consulta Pública no âmbito do presente procedimento de AIA em fase de Estudo Prévio

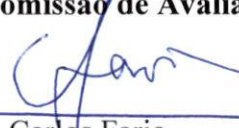
Igualmente delibera propor que os documentos em papel estejam disponíveis, além dos locais obrigatórios, na sede da Câmara Municipal de São Roque do Pico, por o empreendimento se situar na ilha e concelho deste Município.

Por último, dado tratar-se de um empreendimento cuja atividade se situa no setor do turismo, delibera propor a auscultação do EIA à Direção Regional do Turismo para parecer.

Assim ao emitir-se a declaração de conformidade à versão de outubro de 2020 do Estudo de Impacte Ambiental apreciado no presente parecer de modo, ficam reunidas as condições para este procedimento de AIA prosseguir para a fase de Participação Pública.

Horta, 18 de novembro de 2020

PIA Comissão de Avaliação



Carlos Faria
(DSQA)